PROJETO DE LEI Nº. 52/2023.

SÚMULA: Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 1.408/2022, que trata da taxa da coleta de lixo, concedendo isenção aos contribuintes residenciais, das categorias AA e AB, de que trata o anexo II, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal nº 1.408/2022, que trata da taxa da coleta de lixo, que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 10. – Será isento da taxa da coleta de lixo, o contribuinte de baixa renda, beneficiário da tarifa social – água solidária da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como aquele que consumir até o limite de 5 metros cúbicos de água por mês, devidamente inscrito no Cadastro Único, do Governo Federal.

Parágrafo único. Durante o exercício fiscal, os contribuintes de que trata o caput deste artigo, poderão auferir o benefício da isenção da taxa de coleta do lixo, a qualquer tempo, assim como também poderão perdê-lo, uma vez descumpridos os requisitos para sua concessão".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 15 de dezembro de 2023.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: **52/2023**

ASSUNTO: Projeto de Lei que "altera o art. 10 da Lei Municipal nº 1.408/2022, que trata da taxa da coleta de lixo, concedendo isenção aos contribuintes residenciais, das categorias AA e AB, de que trata o anexo II, e dá outras providências".

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 52/2023, com o intuito de promover justiça fiscal, concedendo isenção na taxa de coleta do lixo, aos contribuintes das classes AA e AB, assim considerados aqueles mais carentes e em situação de vulnerabilidade, desde que cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal e consumam no máximo 5m³ de água por mês, bem como os beneficiários do programa Tarifa Social – Água Solidária, da SANEPAR.

A presente propositura, tem por fundamento a INDICAÇÃO LEGISLATIVA nº 01/2023, apresentada pelos vereadores ANTONIO MARTINS, EDISON JOSÉ PIETROSKI, IRENE KOZAK DO BONFIM, JENAURO HRUBA e JOSÉ APARECIDO DA SILVA, que entenderam ser necessária a adequação da Lei Municipal nº 1.408/2022, cuja redação original do art. 10, previa a concessão de uma tarifa social, no valor de R$4,00 por mês, apenas aos beneficiários da taxa social da SANEPAR, sem a previsão de isenção da taxa de coleta do lixo, a nenhuma classe.

Foram apresentadas as seguintes justificativas para a atualização legislativa, *in verbis:*

(...)

A presente indicação legislativa, caso convertida em lei, visa atualizar a legislação municipal que dispõe sobre a taxa da coleta de lixo do Município de Roncador, isentando de taxa aqueles que consomem até 5 metros cúbicos por mês e reduzindo para o valor de R$5,00 (cinco reais) para os consumidores que mantiverem o consumo em até 10 metros cúbicos. Acima de 10 metros cúbicos, segue a cobrança de acordo com a tabela anteriormente aprovada.

Para fazer jus a isenção, o consumidor deverá estar cadastrado no Cadastro Único, ou caso não se enquadre nas normas do Cadastro Único, mas consuma até 5 metros cúbicos, deve se dirigir ao Setor da Ação Social para cadastrar-se no Baixa Renda.

(...)

Submetida a proposta à área técnica, verificou-se que o atendimento integral da indicação legislativa, impactaria na redução de 47% (quarenta e sete por cento) na arrecadação da taxa, tendo em vista que os contribuintes que compõe a faixa AC – que consomem de 5 a 10 metros cúbicos por mês, representam 30% (trinta por cento) da arrecadação total.

Em razão disto, encontramo-nos impossibilitados de atender a indicação legislativa nº 01/2023 em sua totalidade, razão pela qual, a presente propositura visa beneficiar as classes AA e AB, de fato aquelas em situação de vulnerabilidade social, as quais já são beneficiárias com tarifas diferenciadas pela própria SANEPAR.

Válido registrar que a concessão da isenção para os contribuintes que consomem até 5 metros cúbicos, trará um efeito positivo do ponto de vista ambiental, uma vez que incentivará a economia de água, mais uma razão para o acatamento da prodigiosa iniciativa dos nobres vereadores, autores da proposta.

Diante do exposto acima, solicitamos a compreensão e o entendimento dos nobres legisladores, especialmente quanto ao não acatamento integral da indicação legislativa nº 01/2023, por estritas razões de limitação fiscal e legal, para que permitam colocar o Projeto de Lei nº. 52/2023 em votação, aguardando sua final aprovação, que beneficiará os contribuintes considerados mais vulneráveis, quanto ao pagamento da taxa de coleta do lixo.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 15 de dezembro de 2023.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Objetiva a presente proposição, autorizar a concessão de isenção da taxa da coleta de lixo, aos contribuintes de baixa renda, beneficiários da tarifa social – água solidária da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como aqueles que consumirem até o limite de 5 metros cúbicos de água por mês, devidamente inscritos no Cadastro Único, do Governo Federal.

Ressalta-se, pois que o ato em apreciação é incentivador à redução do consumo de água, bem como visa assegurar tratamento tributário diferenciado às classes sociais mais carentes de atenção do Poder Público.

CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS:

Considerando os montantes elencados no Anexo I apresenta-se abaixo o demonstrativo de renúncia de receita, do maior para o menor universo.

1 – RENUNCIA DO PRINCIPAL:

A)– considerando-se a estimativa prevista na lei orçamentária, os valores a serem lançados para o exercício de 2023, teríamos:

RECEITA:

Orçado para 2023: R$359.915,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos e quinze reais);

RENÚNCIA DE RECEITA:

A) - Pela concessão de isenção às classes AA e AB, representando 23,20% (vinte e três vírgula vinte por cento), ou **R$8.368,00** (oito mil e trezentos e sessenta e oito reais).

3– ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC 101/2000.

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há de se registrar que a concessão da isenção aos contribuintes integrantes das classes AA e AB, além de representar um impacto financeiro suportável, será devidamente compensado com a atualização monetárias deste e dos demais tributos, nos limites da previsão constante do Código Tributário Municipal, estando portanto, atendido o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 15 de dezembro de 2023.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

DC/ANN

L231 2022.11.10 CADASTRO - RONCADOR (2).xlsx -TABELA VALOR C

ESTRATIFICAÇÃO POR CLASSES

CADASTRO GERAL	VLR ANO-R$	VLR-R$	CLASSE	QTD-ECON	TOTAL-R$	X	ECO - %	VLR - %
Cliente isento conforme lei municipal			01					
Exclusão a pedido do cliente - Requerimento			02					
Cobrança efetuada diretamente pela PM			03					
Cliente/Área não atendida pela coleta de lixo			04					
Novas ligações/Religações - aguardando definição da PM			05					
Cobrança suspensa temporariamente			06					
Categorias Poder Público			07	52			1,4	
TOTAL CLASSE NUMÉRICA				52		X	1,4	

SITUAÇÃO PROPOSTA	VLR ANO-R$ MATRICULA	VLR-MÊS-R$ ECONOMIA	CLASSE	QTD-ECON	TOTAL MÊS-R$	X	ECO - %	VLR - %	VLR -DIA
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	48,00	4,00	AA	558	2.232,00	1	15,0	6,2	R$ 0,13
RESIDENCIAL - ATE 5M3	96,00	8,00	AB	767	6.136,00	2	20,6	17,0	R$ 0,27
RESIDENCIAL >5M3 E <=10M3	120,00	10,00	AC	1.112	11.120,00	3	29,9	30,7	R$ 0,33
RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3	144,00	12,00	AD	656	7.872,00	4	17,7	21,7	R$ 0,40
RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3	180,00	15,00	AE	212	3.180,00	5	5,7	8,8	R$ 0,50
RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	204,00	17,00	AF	122	2.074,00	6	3,3	5,7	R$ 0,57
COM-IND-UTP - ATE 5M3	120,00	10,00	AG	81	810,00	7	2,2	2,2	R$ 0,33
COM-IND-UTP >5M3 E <=10M3	144,00	12,00	AH	49	588,00	8	1,3	1,6	R$ 0,40
COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3	180,00	15,00	AI	32	480,00	9	0,9	1,3	R$ 0,50
COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3	204,00	17,00	AJ	11	187,00	10	0,3	0,5	R$ 0,57
COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3	252,00	21,00	AK	24	504,00	11	0,6	1,4	R$ 0,70
RES + (COM-IND-UTP) - ATE 5M3	96,00	8,00	AL	11	88,00	12	0,3	0,2	R$ 0,27
RES + (COM-IND-UTP) >5M3 E <=10M3	120,00	10,00	AM	32	320,00	13	0,9	0,9	R$ 0,33
RES + (COM-IND-UTP) >10M3 E <=15M3	144,00	12,00	AN	41	492,00	14	1,1	1,4	R$ 0,40
RES + (COM-IND-UTP) >15M3 E <=20M3	180,00	15,00	AO	4	60,00	15	0,1	0,2	R$ 0,50
RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 20M3	216,00	18,00	AP	3	54,00	16	0,1	0,1	R$ 0,60
TOTAL CLASSE ALFABÉTICA				3.715	36.197,00	X	100,0	100,0	

PREVISÃO ARRECADAÇÃO MENSAL - R$	3.715	36.197,00	X 101,4	100,0
PREVISÃO ARRECADAÇÃO ANUAL - R$		434.364,00	ECO - %	VLR - %
ECONOMIAS RESIDENCIAL	3.427	32.614,00	92,2%	90,1%
ECONOMIAS COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTIL.PÚBLICA	197	2.569,00	5,3%	7,1%
ECONOMIAS MISTAS	91	1.014,00	2,4%	2,8%
TOTAL DE ECONOMIAS	3.715	36.197,00	100%	100%
VALOR MÉDIO POR ECONOMIA		R$ 9,74		
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - R$ 1,67 /ECONOMIA (2022) - Reajuste anual pelo IPCA		6.204,05	17,1%	
PREVISÃO DE RECEITA LIQUIDA MENSAL - R$		**29.992,95**		
PREVISÃO DE RECEITA LIQUIDA ANUAL - R$ - 12 PARCELAS		**359.915,40**		